

## **RESOLUÇÃO CA n.º 09/2025**

**Dispõe sobre a concessão de auxílios para capacitação docente e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, no uso de suas atribuições, com base no inciso V do artigo 9.º do Estatuto e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Este regulamento trata especificamente da concessão de auxílios para capacitação docente sob a forma de Bolsas para pagamento de mensalidades, conforme estabelecido nesta Resolução.

**Art. 2.º** As Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades visam estimular a qualificação do corpo docente da Instituição em cursos de mestrado e doutorado e constituem-se em uma ajuda de custo decorrente de mera liberalidade graciosa e de conveniência administrativa da FEBE para pagamento de créditos escolares de cursos devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes no momento da solicitação.

§ 1.º O estímulo à qualificação do corpo docente priorizará os cursos de graduação mantidos pela UNIFEBE cujos quadros de professores ainda não tenham alcançado o mínimo recomendado pela legislação vigente de professores mestres ou doutores.

§ 2.º A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades não se vincula ao contrato de trabalho do docente e não constitui, em nenhuma hipótese, vantagem econômica, trabalhista ou direito adquirido.

**Art. 3.º** Para candidatar-se à Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades o professor deverá ter, preferencialmente, 02 (dois) anos de vínculo empregatício com a FEBE e carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula no momento da solicitação.

§ 1.º O professor que, enquanto estiver recebendo a Bolsa, deixar de possuir uma carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula, perderá o respectivo benefício, salvo quando a alteração da carga horária for decorrente de lecionar disciplina em semestres alternados ou junção de turmas.

§ 2.º Para fins de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, bem como para a realização do cálculo previsto no artigo 4.º desta Resolução, será computada 100% da carga horária realizada na FEBE exercida pelo docente, incluída a realizada em funções técnico-administrativas.

**Art. 4.º** O valor da Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades será calculado por meio de um percentual definido de acordo com o enquadramento do professor nos incisos deste artigo, cumulativamente:

I - tempo de serviço, como professor, na FEBE:

- a) de 02 a menos de 06 anos = 5%
- b) mais de 06 anos = 10%

II - carga horária semanal na FEBE:

- a) de 08 a 20 horas semanais = 25%
- b) de 21 a 30 horas semanais = 30%
- c) acima de 30 horas semanais = 35%

III - vínculo profissional: professor da FEBE sem vínculo empregatício com outra Instituição de Ensino Superior = 5%

§ 1.º Quando o solicitante possuir vínculo empregatício com outra Instituição de Ensino Superior, a Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades limitar-se-á a, no máximo 25% (vinte cinco por cento) do total das taxas efetivamente devidas por ele.

§ 2.º Para efeito de cálculo do valor da Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades a ser ressarcida ao docente, será considerada a porcentagem auferida na data do seu requerimento.

§ 3.º Aprovada a concessão da Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades, o docente fará jus ao recebimento desta a contar da data de seu requerimento.

§ 4.º A Pró-Reitoria de Administração publicará Instrução Normativa contendo o valor máximo de ajuda de custo para capacitação docente.

**Art. 5.º** A solicitação para concessão de Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades deverá ser formalizada de acordo com a oferta.

§ 1.º Os requerimentos para concessão de Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades deverão ser protocolados na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura da UNIFEBE, mediante o preenchimento de formulário específico, acompanhado de declaração de matrícula regular no curso, declaração do Setor de Recursos Humanos informando a carga horária

do professor e fotocópia do contrato de matrícula, nos prazos fixados e divulgados pela Instituição.

§ 2.º Ao requerimento de Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades encaminhado pelo docente deverá ser anexado original ou fotocópia do folder do programa de mestrado ou de doutorado a ser cursado, para análise.

§ 3.º Não serão considerados requerimentos de alunos especiais ou ouvintes.

**Art. 6.º** Os pedidos para concessão de Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades serão deliberados por Comissão Especial de Bolsas para Capacitação Docente designada pela Reitoria da UNIFEBE.

§ 1.º A Comissão Especial de que trata este artigo terá, ainda, por competência:

- I - responder aos requerimentos que lhe forem encaminhados;
- II - emitir parecer sobre questões atinentes a presente Resolução;
- III - apurar eventuais denúncias a ela encaminhadas;
- IV - estabelecer normas complementares a presente Resolução.

§ 2.º A Comissão Especial será presidida pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura.

**Art. 7.º** Os requerimentos de Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades serão apreciados pela Comissão Especial no prazo de dez dias contados a partir das datas finais estabelecidas no § 1.º do artigo 5.º.

§ 1.º Em se tratando de motivo relevante, a seu juízo, a Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer momento pela Comissão Especial.

§ 2.º A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades perdurará o período constante no contrato de matrícula do professor em Programa de Mestrado ou Doutorado.

§ 3.º O percentual deferido na concessão permanecerá inalterado no decorrer do Curso, salvo o disposto no § 1.º do artigo 3.º.

**Art. 8.º** Os docentes interessados deverão ser comunicados oficialmente sobre os despachos da Comissão Especial.

§ 1.º Qualquer requerimento relativo a Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades deverá ser protocolado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura.

§ 2.º Os comunicados dos despachos da Comissão Especial serão feitos por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura.

**Art. 9.º** O contemplado com Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades deverá, como contrapartida, sob pena de cancelamento da Bolsa e ressarcimento dos valores recebidos:

- I - prestar serviços à FEBE por, no mínimo, período equivalente ao tempo de recebimento da referida bolsa, após o término desta, mediante a assinatura de termo de compromisso, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos, devidamente corrigidos;
- II - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura da UNIFEBE, comprovante de frequência e de aproveitamento no Curso;
- III - apresentar anualmente ao Setor de Recursos Humanos comprovante de publicação de artigo de caráter científico, bem como de participação de bancas de processos seletivos docentes, eventos científicos, seminários, palestras e outras atividades correlatas, sem ônus para a Instituição;
- IV - manter carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula de trabalho na FEBE, observado o disposto no § 1.º do artigo 3.º desta Resolução;
- V - concluir o Programa de Mestrado ou Doutorado no prazo máximo previsto no respectivo Programa.

**Art. 10.** A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades será paga em folha de pagamento, na forma de ressarcimento de fração dos valores devidos e pagos pelo professor a título de créditos escolares, devidamente comprovados por meio da apresentação, no Setor de Recursos Humanos da FEBE, do comprovante de recolhimento, original e fotocópia para arquivamento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

§ 1.º A FEBE reembolsará ao docente a fração do valor nominal efetivamente devido no vencimento, excluindo-se do cálculo eventuais juros, multas e/ou correção monetária, se houver.

§ 2.º O docente que reprovar em alguma disciplina deverá arcar com todas as despesas decorrentes da repetência.

**Art. 11.** O docente que já recebe algum tipo de auxílio financeiro de outros programas institucionais vinculados à FEBE não poderá receber auxílio em forma de Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades de que trata a presente Resolução.

**Parágrafo único.** Os docentes que, na data de publicação desta Resolução, já recebem cumulativamente os auxílios previstos no *caput* deste artigo terão seus direitos assegurados.

**Art. 12.** Independentemente da competência da Comissão Especial designada no artigo 6.º desta Resolução, a Presidência da FEBE, como medida de caráter excepcional de contenção de despesas e controle orçamentário, poderá

suspender, por tempo determinado ou indeterminado, o pagamento das atuais e a concessão de novas Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades.

**Parágrafo único.** A medida de caráter excepcional a que se refere este artigo será editada por meio de Portaria, que especificará os procedimentos a serem adotados.

**Art. 13.** Os casos omissos serão revolidos pela Comissão Especial prevista no artigo 6.º desta Resolução.

**Art. 14.** Excepcionalmente e, no interesse institucional, poderão ser firmados convênios ou contratos específicos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para parceria no desenvolvimento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de modo a permitir a adequada capacitação do corpo docente, atendidos os parâmetros previstos nesta Resolução.

**Art. 15.** Fica revogada a Resolução CA n.º 53/14, de 10/10/2014.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 19 de março de 2025.

Prof.<sup>a</sup> ROSEMARI GLATZ  
Presidente

Publicada na FEBE em 19 de março de 2025.